

LEI N.º 17.030, 10.10.19 (D.O. 14.10.19)

**INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, A
FESTA DE SÃO FRANCISCO DAS
CHAGAS, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE
CANINDÉ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:**

Art. 1.º Fica inserida, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Festa de São Francisco das Chagas realizada, anualmente, no período de 24 de setembro a 4 de outubro, no Município de Canindé.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
10 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Iniciativa: DEPUTADO FERNANDO SANTANA